



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL

PROCESSO Nº 084/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
TIPO MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araujo Neto**, nomeado pela Portaria nº 036/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a contratação de empresa para prestar Assessoria em serviços de engenharia.

A abertura da sessão será às **09h00min (nove horas e zero minutos) do dia 24 de julho de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a prestação de serviços de análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos, acompanhamento de visitas técnicas, elaboração e emissão de laudos locação/entrega de imóveis e concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018, conforme especifica abaixo e conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I e II** do edital de licitação.

Item	Especificação
01	Contratação de Serviço de Engenharia compreendendo os seguintes itens: <ol style="list-style-type: none">1. Análise e aprovação de Projetos de engenharia para regularização de Obras particulares no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos.2. Análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos, inclusive acompanhamento da execução das obras de implantação e emissão de laudo final.3. Análise da aprovação de projetos de Desmembramentos, desdobro, inunificação/fusão de lotes no Município conforme a Legislação vigente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos.

4. Acompanhamento/fiscalização da execução de projetos de obras Públicas com elaboração de laudos de acompanhamento, diário de obra, cronogramas e elaboração de medições.

5. Acompanhamento de visitas técnicas com os esclarecimentos necessários para licitações de obras públicas.

6. Acompanhamento e emissão de laudos necessários para implantação do Programa Municipal de habitacional Construção e reforma, instituída pela Lei Municipal nº1679/2018.

7. Acompanhamento e emissão de laudos técnicos para assessoramento do COMDEC.

8. Elaboração de laudos para locação/entrega de imóveis locados pelo Município.

9. Elaboração de laudos para concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018.

10. Apoio na elaboração de projetos executivos para obras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

Os serviços deverão ser prestados por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 04 (quatro) vezes por semana, segunda a sexta feira, pelo menos 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de total de 32 (trinta e duas) horas semanais.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 084/2019
Pregão Presencial N° 039/2019

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 084/2019
Pregão Presencial N° 039/2019

Licitante: _____

5 – DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo II),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo II),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.
- j. Comprovação de capacidade técnica em nome da empresa ou de seu responsável, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 que prestou serviços técnicos especializados na área do objeto licitado, será exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Obras, constantes da cláusula do presente edital.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0012.2.0047

14 - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 08 de julho de 2019.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto deste certame a prestação de serviços de análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos, acompanhamento de visitas técnicas, elaboração e emissão de laudos locação/entrega de imóveis e concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018, conforme especificado abaixo:

Contratação de Serviço de Engenharia compreendendo os seguintes itens:

1. Análise e aprovação de Projetos de engenharia para regularização de Obras particulares no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos.
2. Análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos, inclusive acompanhamento da execução das obras de implantação e emissão de laudo final.
3. Análise da aprovação de projetos de Desmembramentos, desdobro, inuficação/fusão de lotes no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos.
4. Acompanhamento/fiscalização da execução de projetos de obras Públicas com elaboração de laudos de acompanhamento, diário de obra, cronogramas e elaboração de medições.
5. Acompanhamento de visitas técnicas com os esclarecimentos necessários para licitações de obras públicas.
6. Acompanhamento e emissão de laudos necessários para implantação do Programa Municipal de habitacional Construção e reforma, instituída pela Lei Municipal nº1679/2018.
7. Acompanhamento e emissão de laudos técnicos para assessoramento do COMDEC.
8. Elaboração de laudos para locação/entrega de imóveis locados pelo Município.
9. Elaboração de laudos para concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018.
10. Apoio na elaboração de projetos executivos para obras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

Os serviços deverão ser prestados por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 04 (quatro) vezes por semana, segunda a sexta feira, pelo menos 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de total de 32 (trinta e duas) horas semanais.

- 1.2. com carga horária diária de oito horas e presença de 04 (quatro) dias por semana, em conformidade com anexo I do Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

1.3. As especificações apresentadas neste Termo de Referência impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais. Será exigido que os serviços executados atendam integralmente aos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas e padrões aplicáveis ao objeto do presente certame, inclusive as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos estaduais e federais, quando for o caso.

1.4. Os serviços serão prestados na sede Prefeitura com carga horária diária de 08 horas e presença de quatro dias por semana.

1.5. Disponibilização de espaço físico (escritório de apoio) com estrutura adequada para reuniões de trabalho ou quaisquer outras eventuais necessidades do município.

1.6. O departamento Municipal de Obras fiscalizará e controlará a execução dos respectivos trabalhos objeto do contrato.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -De acordo com a orientação do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

2.2 – Deverá prestar assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferências, de segunda a sexta-feira, das 7h:00min às 16h:00min

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Existe uma demanda municipal no que diz respeito a área de engenharia. Diante disso, se faz necessário a contratação de empresa registrada no conselho da classe, a fim de elaborar projetos, orçamentos, fiscalizar e acompanhar a execução de obras.

O profissional deverá realizar a aferição das obras em andamento no município para a realização dos pagamentos por parte do município.

4 - DO VALOR

4.1 - O valor proposto pelo Município é de R\$ 6000,00 (seis mil reais) mensais.

Leonardo da Silva Araujo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO II

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ___/___/_____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº084/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Proponente:	
CNPJ/CPF:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
01	12	Mês	Contratação de Serviço de Engenharia compreendendo os seguintes itens: 1. Análise e aprovação de Projetos de engenharia para regularização de Obras particulares no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos. 2. Análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos, inclusive acompanhamento da execução das obras de implantação e emissão de laudo final. 3. Análise da aprovação de projetos de Desmembramentos, desdobro, inunificação/fusão de lotes no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos. 4. Acompanhamento/fiscalização da		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

execução de projetos de obras Públicas com elaboração de laudos de acompanhamento, diário de obra, cronogramas e elaboração de medições.

5. Acompanhamento de visitas técnicas com os esclarecimentos necessários para licitações de obras públicas.

6. Acompanhamento e emissão de laudos necessários para implantação do Programa Municipal de habitacional Construção e reforma, instituída pela Lei Municipal nº1679/2018.

7. Acompanhamento e emissão de laudos técnicos para assessoramento do COMDEC.

8. Elaboração de laudos para locação/entrega de imóveis locados pelo Município.

9. Elaboração de laudos para concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018.

10. Apoio na elaboração de projetos executivos para obras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

Os serviços deverão ser prestados por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 04 (quatro) vezes por semana, segunda a sexta feira, pelo menos 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de total de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

PROCESSO N°084/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO MENOR PREÇO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 039/2019, **tipo menor preço por lote**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

PROCESSO Nº 084/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

PROCESSO Nº 084/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa (Nome Completo ou Razão Social), portador do CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para Prestação de serviços de engenharia, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 084/2019, Pregão nº 039/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a prestação de serviços de análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos, acompanhamento de visitas técnicas, elaboração e emissão de laudos locação/entrega de imóveis e concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
01	12	Mês	Contratação de Serviço de Engenharia compreendendo os seguintes itens: Análise e aprovação de Projetos de engenharia para regularização de Obras particulares no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos; Análise e aprovação de Projetos de implantação de loteamentos conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos, inclusive acompanhamento da execução das obras de implantação e emissão de laudo final; - Análise da aprovação de projetos de Desmembramentos, desdobro, inuficação/fusão de lotes no Município conforme a Legislação vigente com emissão de laudos e Recomendações técnicas que viabilizam a execução dos mesmos; Acompanhamento/fiscalização da execução de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

		<p>projetos de obras Públicas com elaboração de laudos de acompanhamento, diário de obra, cronogramas e elaboração de medições; Acompanhamento de visitas técnicas com os esclarecimentos necessários para licitações de obras públicas; Acompanhamento e emissão de laudos necessários para implantação do Programa Municipal de habitacional Construção e reforma, instituída pela Lei Municipal nº1679/2018; - Acompanhamento e emissão de laudos técnicos para assessoramento do COMDEC; Elaboração de laudos para locação/entrega de imóveis locados pelo Município; Elaboração de laudos para concessão de aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 1676/2018; - Apoio na elaboração de projetos executivos para obras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ _____(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, , por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0012.2.0047

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

CLÁUSULA SEXTA – DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, ___ de ____ de 2019.

Jose Carlos de Oliveira Marques

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Prefeito Municipal - Contratante

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____